

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.900, DE 2008

Estabelece a obrigatoriedade do plantio de árvores para os casais que quiserem casar ou divorciar, para os compradores de veículos zero-quilômetro e para as construtoras de imóveis residenciais e/ou comerciais.

Autor: Deputado MANATO

Relator: Deputado JOSÉ PAULO
TÓFFANO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.900/2008 tem por fim tornar obrigatório o plantio de árvores para os casais que queiram se casar ou divorciar, para os compradores de veículos zero-quilômetro e para as construtoras de imóveis residenciais e/ou comerciais.

A proposição determina o número de árvores a ser plantado em cada caso: dez mudas, para os casais que se casarem e para as construtoras de imóveis residenciais; vinte mudas, para os compradores de veículos especificados na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito), art. 96, II, alínea *a*, itens 4 a 11, bem como para as construtoras de imóveis comerciais; 25 mudas, para casais que se divorciarem; quarenta mudas, para os compradores de veículos especificados no Código de Trânsito, art. 96, II, alíneas *b*, *c*, *d*, *f*, *g*; sessenta mudas para os compradores de veículos especificados no Código de Trânsito, art. 96, II, alínea *e*.

Os casais, os compradores de veículos e as construtoras de imóveis deverão plantar as mudas, doá-las ao órgão competente ou recolher o valor correspondente a R\$ 1,00 por muda ao mesmo órgão. A comprovação, a fiscalização e a prestação de contas do disposto na lei serão

de responsabilidade dos órgãos ambientais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O autor justifica sua proposição argumentando que as atividades indicadas no projeto geram impactos sobre o meio ambiente, em especial as mudanças climáticas. O casamento gera a expectativa de constituição de família e, conseqüentemente, o aumento do consumo de recursos e de energia. O divórcio acarreta a divisão da família e, portanto, o aumento do número de residências para a manutenção do mesmo número de pessoas. Os veículos automotores causam a emissão de gases poluentes e a construção de imóveis provoca poluição e má circulação de carros e pedestres. O autor ressalta que o Brasil deve dar o exemplo no controle da degradação ambiental, tornando obrigatório o plantio de árvores pelos cidadãos e setores mencionados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.900/2008 trata de assunto da mais alta relevância, qual seja, o plantio de árvores com o objetivo de mitigar os impactos ambientais. O florestamento contribui para a recuperação de áreas degradadas, para a proteção de mananciais hídricos e para uma política de controle das mudanças climáticas. Nas áreas urbanas, especialmente, além dessas funções, a arborização ameniza o microclima, ajuda a controlar enchentes, valoriza a paisagem e melhora a qualidade de vida.

No último ano, tendo em vista as informações divulgadas pelo *Intergovernmental Panel on Climate Change* (IPCC) acerca do aquecimento global, muitas iniciativas de plantio de árvores têm sido difundidas. Inúmeros projetos têm sido propostos, no Brasil e no mundo, buscando compensar os efeitos do lançamento de gases-estufa na atmosfera pelas atividades humanas.

Entretanto, apesar das determinações do Protocolo de Quioto, de redução das emissões, há dificuldades no controle do lançamento de gases-estufa. No lugar de diminuir, a concentração desses gases na atmosfera está aumentando. Em 2006, as emissões alcançaram níveis mais altos do que os piores prognósticos feitos pelo IPCC em 2000.

As mudanças climáticas poderão ter sérios efeitos sobre a vida humana. Uma elevação de 2°C na temperatura da Terra poderá ocasionar o aumento da incidência de doenças transmissíveis por insetos ou pela água, como malária, diarreia e dengue; extensão da seca e redução da disponibilidade de água em dadas regiões, como a Caatinga; derretimento do gelo da Groenlândia, elevação do nível dos mares e inundações costeiras; aumento na frequência das inundações, de tempestades, ciclones e outros eventos extremos e desastres naturais.

Esses impactos afetam sobremaneira as comunidades urbanas, que abrangem 81% da população nacional. Mesmo os impactos sobre a zona rural atingem as cidades, tendo em vista os efeitos sobre a produção agropecuária e o abastecimento de alimentos. Portanto, o aquecimento global afeta diretamente a qualidade da vida urbana, o que obriga esta Comissão a debruçar-se sobre a matéria e a refletir acerca de possíveis medidas que as populações urbanas podem adotar, contribuindo para solução do problema.

É certo que os países desenvolvidos têm maior responsabilidade nesse quadro, comparados com os países em desenvolvimento. Entretanto, o Brasil já é o quarto emissor em nível global, o que decorre principalmente das queimadas de matas nativas.

Historicamente, o desmatamento está diretamente relacionado à expansão da ocupação humana no território nacional. Dados oficiais divulgados em 2007 sobre as perdas nos diversos biomas brasileiros atestam que, até 2002, haviam sido perdidos 12,5% da Amazônia, 11,5% do Pantanal, 40% do Cerrado, 36% da Caatinga, 71% da Mata Atlântica e 49% dos Pampas. Esses dados são considerados muito conservadores pela comunidade ambientalista. Ainda assim, eles comprovam que a cobertura vegetal nativa já foi vastamente removida e esse processo não tende a recuar, como evidenciam as taxas de desmatamento da Floresta Amazônica.

Na Amazônia, o monitoramento regular da perda de vegetação nativa aponta dados alarmantes, já amplamente discutidos nesta Casa. Segundo os dados do Projeto Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES), a taxa média de desmatamento da região foi de 19.653 km²/ano, entre 2001 e 2007.

Entretanto, além do desmatamento, devemos nos preocupar com a poluição e as emissões de gases-estufa provocadas nas

idades. Nos grandes centros, os veículos automotores são a principal fonte de poluição. A cidade de São Paulo, por exemplo, possui uma frota de seis milhões de veículos, os quais são responsáveis por 80% das emissões.

Recentemente, assistimos ao crescente aumento da produção de automóveis no Brasil. Segundo dados divulgados na mídia, a venda de automóveis cresceu 12,5% em abril, em relação ao mês de março. Comparando-se com os dados de venda de automóveis novos de abril de 2008 com o mesmo mês de 2007, o aumento foi de 45,7%. Atualmente, a frota nacional é de aproximadamente 43 milhões de veículos.

O aumento do consumo de carros é bom para o crescimento econômico do País, mas é preciso que estejamos atentos para suas implicações em relação ao meio ambiente. O País precisa continuar se desenvolvendo econômica e socialmente, mas esse desenvolvimento não deve ocorrer às custas da dilapidação do nosso patrimônio de recursos naturais, do aumento da poluição das grandes cidades e da elevação do nível de emissões de gases responsáveis pelo aquecimento do Planeta.

Precisamos investir não apenas no controle do desmatamento, como também no controle de emissões. O Governo brasileiro está estimulando amplamente a produção e o consumo de biocombustíveis, os quais contribuem para um maior equilíbrio entre a emissão e a captura de gases-estufa.

No entanto, outro caminho importante é fomentar a implantação de medidas mitigadoras, entre elas a arborização urbana e o florestamento das áreas rurais. O projeto de lei em epígrafe caminha nesse sentido, ao estabelecer a obrigatoriedade do plantio de árvores para os casos especificados.

Porém, entendemos que obrigar o cidadão a assumir essa tarefa constituirá para ele um ônus e não alcançará o objetivo desejado. O cidadão, na qualidade de consumidor e de usuário dos serviços prestados pela vida moderna, é, na maioria dos casos, agente passivo afligido pela poluição, pelo aquecimento global, pela perda de recursos naturais, pelas enchentes e por tantos outros impactos causados pelas atividades humanas sobre o meio ambiente. De modo geral, esses impactos são provocados por quem produz os objetos de consumo ou presta os serviços consumidos pelo cidadão. Os impactos negativos constituem externalidades dessas atividades, quase

sempre não computados nos custos de produção e nos lucros do produtor. Portanto, seria contraditório onerar o cidadão, que não auferes esses lucros e sofre os danos, com a obrigação de recuperar tais impactos.

Além disso, é preciso considerar que o plantio de árvores não basta, para o alcance dos objetivos apontados. Para que as mudas de árvores recuperem uma área degradada e capturem gás carbônico, elas têm que crescer saudáveis, atingirem a idade adulta e formarem florestas. Esse processo implica cuidados constantes a longo prazo, que devem ser executados por instituições especializadas.

Por fim, consideramos que seria desumano onerar os cidadãos que desejam constituir família ou em momento de divórcio com mais essa obrigação. Os cidadãos brasileiros já arcam com uma carga elevada de tributos, cabendo ao Poder Público revertê-los em políticas que beneficiem a população, entre elas a política ambiental.

Dessa forma, entendemos que a proposição em análise merece ser aperfeiçoada, no sentido de excluir o cidadão e restringir a obrigação de promover a arborização às empresas fabricantes de veículos e às construtoras de imóveis. Consideramos, ainda, que o plantio de árvores pode ser executado também na zona rural, especialmente nas áreas degradadas, tendo em vista que nem todas as cidades dispõem de espaço suficiente para a formação de florestas.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.900/2008, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOSÉ PAULO TÓFFANO
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.900, DE 2008

Torna obrigatória a implantação de projetos de reflorestamento para as empresas que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de projetos de reflorestamento, tendo em vista a compensação de emissões de gases-estufa.

§ 1º Ficam obrigados a implantar projetos de reflorestamento as seguintes empresas:

- I – fabricantes e importadores de veículos automotivos;
- II – empresas construtoras de imóveis residenciais e comerciais, e
- III – outras instituições cujas atividades sejam geradoras de gases-estufa, a critério do órgão ambiental competente.

§ 2º O projeto de reflorestamento será implantado diretamente pela instituição mencionada no § 1º ou por meio de terceiros.

Art. 2º O projeto de reflorestamento obedecerá aos critérios definidos pelo órgão ambiental competente no processo de licenciamento ambiental e deverá:

I - ser prioritariamente implantado em áreas degradadas, urbanas e rurais, incluindo as localizadas em unidades de conservação, neste caso, ouvido o órgão gestor da unidade, e

II – utilizar espécies nativas.

§ 1º As empresas já licenciadas terão o prazo de um ano para adaptar-se às disposições desta lei.

§ 2º Nas áreas urbanas, poderão ser utilizadas espécies exóticas frutíferas ou ornamentais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOSÉ PAULO TÓFFANO
Relator